



AVISO DE CREDENCIAMENTO

Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 013/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE-BA
CNPJ 16.416.521/0001-64

OBJETO
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA RÁPIDO, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE-BA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 121.492,48 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES
26/02/2026

FINAL DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES
31/12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
NÃO SE APLICA

MODO DE DISPUTA:
NÃO SE APLICA



PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.949/2022

Dados do Edital: CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Órgão(s) Participante(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

013/2026

II – PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÕES:

DE 26/02/2026 A 31/12/2026

III – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

O interessado deverá enviar protocolar as documentações na Prefeitura Municipal de Mirante-BA, localizada à Avenida Manoel Messias, SN, Monte Alegre, Mirante-BA, entre 08h00min e 12h00min.

IV – DO OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA RÁPIDO, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE-BA.

V – PRAZOS:

Disponibilização do Objeto: em até 02 (dois) dias a partir da Ordem de Autorização dos Serviços.

Validade do Instrumento Contratual: 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços, no prazo de até 30 dias após entregar os documentos fiscais e comprobatórios de execução de serviços. Sendo de responsabilidade da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Administração de Mirante-BA.

VII – LOCAL DO SERVIÇO:

As rotas de origem e destino serão definidas pela Secretaria Municipal de Administração conforme a logística e o cronograma de solicitações.

VIII – ANEXOS:

Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS:

ANEXO III: MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.

ANEXO IV: MODELO - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO E IDONEIDADE

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

ANEXO VIII: MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IX: TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.949/2022

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Fica designado o **Agente de Contratação**, responsável pela condução do procedimento, com apoio de **Equipe de Apoio**, que prestará suporte técnico, administrativo e operacional em todas as fases do processo. A atuação observará a **Lei nº 14.133/2021**, os normativos internos e os princípios da Administração Pública, respeitada a segregação de funções. Cada agente responderá nos limites de suas atribuições legais, sem prejuízo das responsabilidades das demais unidades envolvidas.

1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <licita-@mirante.ba.gov.br>, desde que seja informado o número deste Edital.

1.3 REGÊNCIA LEGAL

- 1.3.1 Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;
- 1.3.2 Lei Complementar 123/06.
- 1.3.3 Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014
- 1.3.4 Decreto Municipal nº 1.949/2022

2. DO OBJETO

2.1- O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA RÁPIDO, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE-BA**, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no **ANEXO II: Tabela de Serviços e Preços**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados enquadrados na condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual** e Pessoas Físicas que atendam a todos os requisitos do presente edital.

3.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

- a. Os critérios fixados, preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.

3.2 NÃO PODERÃO participar:



- a) Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Mirante e da Câmara Municipal Mirante, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretária Municipal de Administração nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).
- c) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- d) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.
- e) proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Administração Pública.

3.4 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

3.6 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.7 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.8 A Prefeitura Municipal de Mirante não está obrigada a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda;

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. DA INSCRIÇÃO

4.1.1. O credenciamento poderá ser realizado **a qualquer tempo**, desde que o interessado preencha integralmente as condições e exigências estabelecidas neste edital.

4.1.2. A inscrição no processo de credenciamento será feita mediante o preenchimento do **Requerimento de Credenciamento** (Anexo XII) e a apresentação dos documentos exigidos, conforme especificado neste edital.

4.1.3. Os interessados deverão protocolar um **envelope lacrado**, contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços, junto à **Comissão Especial de Credenciamento** da Prefeitura de Mirante.

4.1.4. O interessado será responsável pelo correto envio dos documentos exigidos, dentro do período estabelecido neste edital.

4.2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1. A documentação será analisada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega no órgão ou entidade contratante, podendo ser prorrogado **por igual período uma única vez**,



mediante autorização da autoridade competente.

4.2.2. Caso o julgamento do pedido de credenciamento não seja concluído dentro do prazo inicial, a Comissão Especial de Credenciamento terá **2 (dois) dias úteis adicionais** para proferir sua decisão.

4.2.3. Se necessário, o interessado poderá ser **solicitado a apresentar esclarecimentos ou retificações na documentação**, devendo cumprir o prazo estabelecido pela Comissão.

4.2.4. O candidato que não apresentar corretamente os documentos e declarações exigidos terá seu credenciamento **indeferido**, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento realizar correções, preencher campos pendentes ou entrar em contato para regularização.

4.2.5. Após o envio da documentação via e-mail ou protocolo físico, **não será possível realizar qualquer alteração nos documentos entregues ou nas informações declaradas no formulário de inscrição**, conforme estabelecido no item 4.2.

4.2.6. Caso o interessado tenha seu credenciamento indeferido, poderá reapresentar a documentação corrigida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do indeferimento.

4.3. DO NÃO CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1. Serão **inabilitados** os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, rasurados, com emendas ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua validade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste edital.

4.3.2. O **credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital** durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

4.3.3. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada em **original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para conferência** pela Comissão ou pelo servidor designado.

4.3.4. O formulário de inscrição e os documentos exigidos deverão ser **protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante/BA**, no horário das **08h00min às 12h00min**, na sede da Prefeitura.

4.3.4.1. O edital permanecerá aberto até **31/12/2026**.

4.3.5. O envelope deverá estar **lacrado**, garantindo a inviolabilidade dos documentos, e deverá conter na parte externa a seguinte descrição:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA RÁPIDO, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE-BA.

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE: [Preencher]

CNPJ/CPF: [Preencher]

NÚMERO DO EDITAL: [Preencher]

NÃO ABRIR ANTES DA ANÁLISE DA COMISSÃO

4.3.4. O envio do envelope ou da documentação via e-mail é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre extravios, problemas técnicos ou falhas no envio.

4.3.7. **Caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição realizada por um mesmo interessado,**

será considerada válida **apenas a última inscrição efetuada**, identificada pela data e hora do protocolo ou do envio do e-mail. Todas as inscrições anteriores serão automaticamente canceladas, sem possibilidade de contestação.

4.3.8. A **inscrição permanente** será assegurada durante o período de vigência do credenciamento, permitindo a participação de novos interessados **desde que atendam integralmente às exigências deste edital**.

4.3.9. O credenciado poderá ser solicitado a **qualquer tempo** a apresentar documentos adicionais ou atualizar informações previamente declaradas. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na sua **eliminação do processo de credenciamento**.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Conforme Termo de Referência em Anexo I.

6. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1. Recebidos os requerimentos de credenciamento e a documentação exigida, a Comissão de Credenciamento procederá à análise técnica e documental dos interessados, verificando a conformidade da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O procedimento de seleção observará as seguintes etapas:

I – Análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos do edital;
II – Avaliação da qualificação técnica, mediante verificação da capacidade operacional do interessado para execução dos serviços de borracharia e/ou lava rápido, conforme requisitos mínimos estabelecidos;
III – Conferência da regularidade das instalações físicas e dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

IV – Registro dos credenciados habilitados, observada a ordem cronológica de protocolo da documentação completa.

6.3. Poderá ser exigida comprovação de aptidão técnica por meio de documentos que evidenciem a capacidade do interessado em executar serviços compatíveis com o objeto, tais como declarações de capacidade técnica, registros fotográficos das instalações, descrição dos equipamentos disponíveis ou outros meios idôneos admitidos no edital, observando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.4. A Administração Municipal, por meio da Secretaria competente pela gestão da frota, poderá expedir orientações complementares para disciplinar aspectos operacionais da execução, tais como padronização de ordens de serviço, controle de atendimento por Secretaria demandante e critérios de fiscalização, desde que não alterem substancialmente as condições estabelecidas no edital.

6.5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.1. A prestação dos serviços de borracharia e lava rápido deverá observar rigorosamente as disposições constantes no Termo de Referência (Anexo I), especialmente quanto:

I – À execução sob demanda, mediante ordem de serviço formal emitida pela Secretaria solicitante;
II – À utilização de equipamentos adequados e em perfeitas condições de funcionamento;
III – Ao cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis;
IV – À observância dos padrões mínimos de qualidade e garantia dos serviços executados;
V – Ao controle individualizado por veículo e respectivo atesto do fiscal do contrato.

6.5.2. O pagamento será condicionado à efetiva prestação do serviço e ao atesto da execução pelo fiscal designado, vedado qualquer pagamento sem a correspondente comprovação documental.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA ROTATIVIDADE (RODÍZIO)

7.1. Da Natureza da Demanda



Os serviços de borracharia e lava rápido serão executados sob demanda, conforme necessidade operacional das Secretarias Municipais, considerando a frota ativa de motocicletas, veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus escolares e máquinas pesadas.

A demanda é variável, não contínua por veículo específico, e dependerá:

- Da frequência de utilização da frota;
- Da necessidade de manutenção preventiva e corretiva;
- De ocorrências emergenciais (ex.: perfuração de pneus);
- Do planejamento operacional das Secretarias.

Não há número fixo de “vagas simultâneas”, uma vez que os serviços serão acionados conforme ordens de serviço emitidas pela Administração.

7.2. Do Credenciamento Não Excludente

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento permanecerá aberto a todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, não havendo limite máximo de credenciados. O credenciamento constitui cadastro permanente de prestadores aptos à execução dos serviços, não gerando garantia de demanda mínima.

7.3. Da Ordem de Distribuição das Demandas

Caso haja pluralidade de credenciados aptos para o mesmo tipo de serviço (borracharia ou lava rápido), a Administração adotará critério objetivo de distribuição, observando:

I – A ordem cronológica de habilitação válida;

II – A proximidade geográfica do estabelecimento em relação ao local de operação do veículo, quando pertinente;

III – A disponibilidade operacional imediata do credenciado.

A lista de credenciados será organizada por tipo de serviço:

a) Serviços de Borracharia;

b) Serviços de Lava Rápido.

7.4. Do Sistema de Rotatividade (Rodízio por Ordem de Serviço)

Com o objetivo de garantir isonomia, transparência e equilíbrio na distribuição das demandas, será aplicado sistema de rodízio entre os credenciados, observando-se:

7.4.1. Critério Básico

A cada nova demanda, será acionado o credenciado subsequente na ordem cronológica, respeitando a lista de habilitados por categoria de serviço.

7.4.2. Recusa ou Indisponibilidade

Em caso de:

- Recusa injustificada;
- Ausência de capacidade momentânea;
- Não atendimento no prazo estabelecido;

Será convocado o próximo credenciado da lista, mantendo-se o primeiro na ordem original, salvo reincidência injustificada, que poderá ensejar sanções.

7.4.3. Exceções Justificadas

A ordem poderá ser excepcionalmente flexibilizada mediante justificativa formal do Gestor do Contrato, nas hipóteses de:

- Atendimento emergencial que exija maior proximidade;
- Necessidade de equipamento específico que apenas determinado credenciado possua;
- Urgência operacional devidamente motivada.

7.5. Da Formalização da Demanda

A execução ocorrerá exclusivamente mediante:

- Emissão de Ordem de Serviço (OS);
- Identificação do veículo;
- Descrição do serviço autorizado;
- Data da execução;
- Assinatura do fiscal responsável pelo atesto.



7.6. Do Controle e Registro

Toda prestação deverá ser registrada em:

- Ordem de Serviço numerada;
- Relatório de execução;
- Controle individualizado por placa do veículo;
- Atesto do fiscal designado.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução efetiva do serviço.

7.7. Da Publicidade

A relação atualizada de credenciados habilitados será publicada no Portal da Transparência e no site oficial do Município, garantindo publicidade e controle social.

8. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1. Os credenciados integrarão cadastro específico por tipo de serviço, permanecendo aptos à convocação conforme necessidade administrativa.

8.2. O credenciamento não assegura contratação automática nem volume mínimo de serviços, constituindo apenas condição prévia para futura convocação.

8.3. A Comissão de Credenciamento poderá revisar e atualizar periodicamente a lista de habilitados, assegurando transparência e regularidade.

8.4. O sistema de rotatividade observará critérios objetivos definidos neste instrumento e no Termo de Referência.

8.5. Os credenciados deverão acompanhar todas as publicações e comunicados oficiais disponibilizados no portal institucional.

8.6. O desconhecimento das publicações não será admitido como justificativa para descumprimento de prazos ou obrigações.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

9.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual de prestação de serviços.

10. DOS RECURSOS

10.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

10.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

10.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Credenciamento.

10.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Administração, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

10.7 Da decisão prevista no item 10.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.5 O pagamento do serviço recebido será efetuado, a cada Boletim de Produção, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.



11.6 A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas

11.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

11.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE MIRANTE.

12.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa física/jurídica CREDENCIADA e o Município de Mirante, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.

12.2 O CREDENCIADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Mirante para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

12.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

12.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

12.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

12.7 A Prefeitura Municipal de Mirante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

12.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

13.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Mirante implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:



- a) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.
- b) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item 13.3.
- c) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.
- e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

13.3 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

13.4 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.

13.5 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Mirante.

13.6 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

14. DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer **a pedido do credenciado** ou **por iniciativa da Administração Pública**, em caso de descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste edital.

14.2. Hipóteses de descredenciamento:

- a) Não apresentar as atualizações obrigatórias da documentação solicitada pela Administração;
- b) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato quando convocado;
- c) Procedência de denúncias comprovadas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que violem princípios constitucionais e normas contratuais;
- d) Ocorrência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, impossibilitando o adequado atendimento das exigências estabelecidas;
- e) Desatendimento às determinações e regulamentações da Prefeitura Municipal relativas à execução dos serviços contratados;
- f) Transferência total ou parcial da prestação dos serviços a terceiros, sem autorização prévia da Administração;
- g) Outros casos previstos neste edital ou na legislação vigente.

14.3. Os casos de descredenciamento serão **formalmente motivados** e garantido ao credenciado o direito ao **contraditório e ampla defesa**, conforme princípios constitucionais e normativos aplicáveis.

14.4. O Instrumento Contratual poderá ser **rescindido por comum acordo entre as partes** ou **unilateralmente**, conforme os artigos 137, 138 e 139 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.



14.5. O contrato poderá ser **rescindido imediatamente** pela Administração Pública nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- b) Transferência da execução dos serviços a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;
- c) Recorrência de falhas que comprometam a qualidade e regularidade da prestação do serviço.

14.6. Quando houver solicitação de rescisão por qualquer uma das partes, esta deverá ser **formalmente justificada** e encaminhada à outra parte com **antecedência mínima de 10 (dez) dias**. Durante esse período, os serviços deverão ser mantidos regularmente, sem qualquer prejuízo à continuidade da prestação dos serviços. Os pagamentos serão efetuados pelos serviços **efetivamente prestados**, sem direito a indenização adicional por parte do contratado.

14.7. Caso fique comprovado que a rescisão ocasionou **prejuízos à Administração Pública**, a Prefeitura poderá adotar **medidas administrativas e judiciais para ressarcimento de danos e indenizações cabíveis**.

14.8. Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão contratual, deverá comunicar formalmente o credenciado **com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

15.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

15.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

15.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

15.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

15.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

15.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

15.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 165 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Mirante.

15.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

15.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

15.12 A Prefeitura Municipal de Mirante desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

15.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

15.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

Mirante-BA, em 26 de fevereiro de 2026.

MECKLEM CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração





TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL 14.133/2021

Decreto Municipal nº 1.949/2022

Processo Administrativo nº 013/2026

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA RÁPIDO, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE-BA.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Justificativa da Demanda

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva básica da frota oficial do Município de Mirante-BA, composta por veículos leves, utilitários, motocicletas, ônibus escolares, ambulâncias, máquinas pesadas e demais equipamentos automotores vinculados às diversas Secretarias Municipais.

A frota municipal é instrumento essencial à execução das políticas públicas, sendo utilizada no transporte escolar, atendimento à saúde, apoio à assistência social, manutenção de estradas vicinais, fiscalização ambiental, atividades administrativas e demais serviços essenciais. A ausência de serviços regulares de lavagem e borracharia compromete diretamente a conservação dos veículos, reduz sua vida útil, eleva os custos de manutenção e pode ocasionar paralisações que impactam negativamente a prestação dos serviços públicos.

Os serviços de lavagem periódica são indispensáveis para preservação da pintura, remoção de resíduos agressivos (lama, poeira, óleo, detritos orgânicos), prevenção de corrosão e manutenção das condições adequadas de higiene, especialmente no caso de ambulâncias e veículos utilizados no transporte de pacientes e alunos. A higienização regular também contribui para a valorização do patrimônio público e para a adequada identificação visual da frota oficial.

No tocante aos serviços de borracharia (montagem, desmontagem, conserto e vulcanização de pneus), estes são imprescindíveis para garantir a segurança operacional dos veículos, prevenindo acidentes, reduzindo riscos de pane em vias urbanas e rurais e assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município. Considerando a extensão territorial da zona rural e as condições das estradas vicinais, há maior desgaste dos pneus, o que exige suporte técnico contínuo e imediato.

Ademais, a contratação especializada mostra-se mais vantajosa do que a execução direta pela Administração, uma vez que o Município não dispõe de estrutura própria equipada com maquinário, ferramental e pessoal técnico qualificado para absorver integralmente a demanda. A terceirização desses serviços atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A demanda estimada foi apurada com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, no quantitativo atual da frota municipal e na projeção de utilização para o exercício corrente, garantindo compatibilidade com o planejamento orçamentário constante na LOA e no PPA vigente.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade administrativa, operacional e financeira da contratação, sendo esta medida indispensável para assegurar a manutenção adequada do patrimônio público, a segurança dos usuários dos serviços municipais e a continuidade das atividades institucionais.

2.2. Justificativa dos elementos técnicos exigidos.



2.2.1 Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

2.2.2 A contratação de empresa para fornecimento do objeto se faz necessário, ao Município de Mirante para manutenção desta administração, a fim de cumprirmos com os trabalhos designados a este Setor.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Para o presente objeto não se aplica:

- a) a possibilidade de preços diferentes acima do valor referencial estimado para a presente contratação.
- b) a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se aos limites.

3.2. Nos termos da tabela Anexo II, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as seguintes características mínimas.

4. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor previsto para execução dos serviços do objeto para Credenciamento é da ordem de **R\$ 121.492,48 (cento e vinte e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)**, custo no qual estão inclusas todas as despesas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. CONCEPÇÃO E PLANEJAMENTO (ENTRADA)

A solução consiste na implementação de sistema de **Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de borracharia e lava rápido**, destinado à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Mirante-BA.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com o **mapeamento da frota ativa**, realizado pela Secretaria responsável pela gestão da frota municipal, identificando:

- Quantidade de veículos por categoria (motos, leves, utilitários, ônibus, caminhões e máquinas);
- Frequência média de uso;
- Histórico de intervenções de borracharia;
- Necessidade periódica de higienização.

Nesta fase, define-se a modelagem da execução sob demanda, na qual:

- A Administração emite Ordem de Serviço específica;
- O credenciado fornece estrutura física, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à execução;
- A fiscalização é exercida por servidor designado, garantindo controle técnico e administrativo.

A modelagem adotada privilegia a pluralidade de prestadores, assegurando competitividade, continuidade do serviço público e mitigação de riscos operacionais.

5.2. EXECUÇÃO OPERACIONAL (PROCESSAMENTO)

O ciclo operacional ocorre de forma contínua e sob demanda, compreendendo as seguintes etapas:

- Autorização da Demanda

A Secretaria solicitante emite Ordem de Serviço identificando:

- Veículo (placa e patrimônio);
- Tipo de serviço (lavagem ou borracharia);
- Descrição técnica da intervenção;
- Prazo para execução.



- Execução Técnica

No caso de Lava Rápido:

- Lavagem externa e interna conforme categoria do veículo;
- Uso de equipamentos adequados (lavadoras de alta pressão);
- Utilização de produtos compatíveis com normas ambientais;
- Secagem e finalização adequada.

No caso de Borracharia:

- Montagem e desmontagem de pneus;
- Balanceamento e calibragem;
- Conserto e vulcanização quando aplicável;
- Testes de segurança após intervenção.

- Atesto e Registro

O serviço é concluído mediante:

- Conferência técnica pelo fiscal;
- Registro em relatório ou ordem de serviço;
- Autorização para liquidação da despesa.

5.3. MANUTENÇÃO E EFICIÊNCIA (SUSTENTAÇÃO)

Durante a vigência do credenciamento, a solução exige manutenção contínua da capacidade operacional do credenciado, incluindo:

- Conservação e funcionamento adequado dos equipamentos;
- Atualização das condições de regularidade fiscal e documental;
- Observância às normas de segurança do trabalho;
- Garantia mínima sobre os serviços executados.

A correta execução contribui para:

- Aumento da vida útil dos pneus;
- Redução de consumo de combustível;
- Preservação da pintura e componentes da frota;
- Redução de manutenções corretivas emergenciais.

5.4. GESTÃO E CONTROLE (MONITORAMENTO)

A gestão do ciclo de vida do objeto será pautada na fiscalização do trinômio:

Qualidade – Regularidade – Economicidade.

A Administração monitorará:

- Frequência de serviços por veículo;
- Consistência entre demanda e execução;
- Conformidade técnica do serviço prestado;
- Observância das exigências ambientais.

O sistema de rodízio entre credenciados assegura:

- Isonomia na distribuição das demandas;
- Evita concentração excessiva em único prestador;
- Garante continuidade mesmo em caso de indisponibilidade de fornecedor.

5.5. DESMOBILIZAÇÃO E IMPACTO AMBIENTAL (SAÍDA E DESCARTE)

Ao final da vigência contratual ou em caso de descredenciamento, a solução contempla:

- Responsabilidade Ambiental

O credenciado deverá garantir:

- Destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis;
- Descarte correto de resíduos como óleos, filtros e materiais contaminantes;
- Uso racional de água e produtos biodegradáveis.

- Encerramento Contratual

A desmobilização ocorrerá mediante:

- Prestação de contas final;
- Avaliação de desempenho do credenciado;



- Atualização do cadastro administrativo.

Os dados coletados alimentarão o histórico de desempenho para futuras contratações, retroalimentando o planejamento institucional e encerrando adequadamente o ciclo de vida da contratação.

Conclusão

A solução apresentada contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto — planejamento, execução, sustentação, controle e encerramento — demonstrando coerência técnica, viabilidade operacional e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência administrativa e preservação do patrimônio público.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Da Forma de Execução

A execução contratual ocorrerá por meio de **credenciamento público de pessoas físicas ou jurídicas**, nos termos dos arts. 79 a 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de múltiplos interessados aptos a prestar serviços de **borracharia e lava rápido para manutenção da frota oficial do Município de Mirante/BA**, com remuneração condicionada à efetiva execução dos serviços e conforme demanda das Secretarias Municipais.

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) específica, não havendo garantia de quantitativo mínimo mensal.

6.1.1. Abrangência Territorial

Os prestadores credenciados deverão estar aptos a executar os serviços no território do Município de Mirante/BA, incluindo a sede e zona rural, considerando a logística operacional da frota municipal.

O atendimento deverá observar:

- Prazo razoável para execução após solicitação;
- Disponibilidade operacional compatível com a urgência da demanda;
- Estrutura técnica adequada para veículos leves e pesados.

6.1.2. Diretrizes do Modelo de Execução

a) Chamamento Público Permanente

O Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que cumpram os requisitos de habilitação técnica e jurídica, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

b) Distribuição das Demandas

A distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados habilitados observará:

- Princípios da impessoalidade e da isonomia;
- Ordem cronológica de habilitação válida;
- Sistema de rodízio por categoria de serviço;
- Disponibilidade operacional imediata.

Serão organizadas listas distintas por tipo de serviço:

- I – Serviços de Borracharia;
- II – Serviços de Lava Rápido.

c) Sistema de Rodízio

Para assegurar equilíbrio na distribuição das demandas:

- Cada nova Ordem de Serviço será direcionada ao próximo credenciado na lista;
- Após atendimento, o prestador retornará ao final da lista;
- Em caso de indisponibilidade justificada, será acionado o próximo da ordem.

A alternância busca evitar concentração excessiva e garantir tratamento equitativo.

d) Execução dos Serviços

A execução compreenderá:

I – Serviços de Lava Rápido:

- Lavagem externa e interna conforme categoria do veículo;
- Uso de equipamentos adequados;



- Utilização de produtos compatíveis com normas ambientais;
- Entrega do veículo em condições adequadas de uso.

II – Serviços de Borracharia:

- Montagem e desmontagem de pneus;
- Balanceamento e calibragem;
- Conserto e vulcanização;
- Testes de segurança após intervenção.

e) Controle e Medição

O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, condicionando-se a liquidação da despesa a:

- Ordem de Serviço formal;
- Registro de execução;
- Atesto do fiscal designado;
- Conferência do serviço prestado.

É vedado pagamento antecipado ou por mera disponibilidade do estabelecimento.

f) Garantia e Continuidade

Os credenciados deverão:

- Garantir a qualidade técnica dos serviços;
- Manter equipamentos em funcionamento adequado;
- Substituir ou corrigir serviço executado com vício ou defeito;
- Comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de atendimento.

g) Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

Os serviços deverão observar:

- Destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis;
- Descarte correto de resíduos;
- Uso racional de água;
- Preferência por produtos biodegradáveis.

6.2. Vigência

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições de habilitação.

6.3. Natureza do Credenciamento

O credenciamento não gera vínculo empregatício com a Administração, nem assegura volume mínimo de serviços, constituindo condição prévia para eventual convocação conforme necessidade pública.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1. Condições para Execução dos Serviços

7.1.1. Infraestrutura e Equipamentos

a) Os prestadores credenciados deverão dispor, sob sua exclusiva responsabilidade, de estabelecimento físico adequado à prestação dos serviços de borracharia e/ou lava rápido, compatível com o porte dos veículos da frota municipal (motos, veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus escolares e máquinas pesadas).

b) Para os serviços de borracharia, o credenciado deverá possuir, no mínimo:

- Desmontadora de pneus compatível com veículos leves e/ou pesados (conforme categoria credenciada);
- Balanceadora funcional;
- Compressor de ar em perfeitas condições;
- Macacos hidráulicos e ferramentas adequadas;
- Equipamentos de segurança individual (EPI) para os operadores.

c) Para os serviços de lava rápido, o estabelecimento deverá dispor de:

- Lavadora de alta pressão em funcionamento;
- Sistema adequado de drenagem e contenção de efluentes;



- Área apropriada para lavagem de veículos pesados, quando aplicável;
 - Produtos compatíveis com normas ambientais.
- d) Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de uso durante toda a vigência do credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado sua manutenção preventiva e corretiva.

7.1.2. Normas Técnicas e Ambientais

a) Os serviços deverão observar as normas de segurança do trabalho e as disposições ambientais aplicáveis, especialmente quanto:

- À destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis;
- Ao descarte correto de resíduos contaminantes (óleos, graxas e similares);
- Ao uso racional de água nos serviços de lavagem.

b) Os credenciados poderão ser fiscalizados por servidor designado pela Secretaria responsável pela gestão da frota, que verificará:

- Conformidade técnica do serviço executado;
- Adequação das instalações;
- Regularidade documental.

c) A execução em desacordo com os padrões mínimos de qualidade poderá ensejar advertência, glosa de pagamento ou descredenciamento, conforme o caso.

7.1.3. Prazo e Logística de Atendimento

a) A execução ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) ou Autorização formal expedida pela Secretaria demandante.

b) O credenciado deverá atender à solicitação no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, compatível com a urgência e natureza do serviço.

c) A recusa injustificada ou o não atendimento no prazo estipulado poderá ser caracterizado como inexecução parcial, sujeitando o credenciado às sanções administrativas previstas.

d) O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA) E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

7.2.1. Da Finalidade

Os interessados poderão realizar visita técnica ao local onde será prestado o serviço, com a finalidade de verificar:

- Condições de acesso dos veículos da frota;
- Porte dos veículos a serem atendidos;
- Compatibilidade da estrutura do estabelecimento com o objeto.

7.2.2. Facultatividade

A visita técnica não é obrigatória, podendo ser substituída por declaração formal de conhecimento das condições de execução, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Do Agendamento

Caso opte pela visita:

- O interessado deverá agendar previamente junto à Secretaria competente;
- A visita será acompanhada por servidor designado;
- Será emitido Atestado de Visita Técnica.

É vedada visita coletiva com múltiplos interessados simultaneamente, de modo a preservar a lisura do procedimento.

7.2.4. Declaração Substitutiva

O interessado que optar por não realizar a visita deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais e assume integral responsabilidade pela execução do objeto.

Não será admitida alegação posterior de desconhecimento das condições operacionais.

7.3. INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.3.1. O credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços após:



- Assinatura do Termo de Credenciamento;
- Publicação do extrato;
- Recebimento da primeira Ordem de Serviço.

7.3.2. A execução somente poderá ocorrer após autorização formal da Secretaria responsável pela gestão da frota.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Instrumento contratual, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual equivalente, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados a partir da portaria nº 355/2026 e suas alterações posteriores (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual equivalente. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.14 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).



8.1.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município (SICAFM).

8.1.16 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAFM.

8.1.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.1.17.1 Os serviços, objeto desse credenciamento, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

8.1.17.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.1.17.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:



- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos mesmos.
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Efetuar o pagamento na data estabelecida.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- j) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- k) Solicitar a refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- l) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA (CREDENCIADA):

- a) Disponibilizar estabelecimento físico e estrutura operacional compatível com o objeto credenciado (borracharia e/ou lava rápido), em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às normas de segurança, higiene e ambientais aplicáveis;
- b) Para os serviços de **borracharia**, garantir que:
 - I – Os equipamentos utilizados (desmontadora, balanceadora, compressor, macacos hidráulicos e ferramentas) estejam em condições adequadas de uso e segurança;
 - II – Os pneus submetidos a conserto ou vulcanização sejam avaliados quanto à segurança estrutural antes da liberação do veículo;
 - III – Os serviços de montagem e balanceamento observem padrões técnicos adequados, evitando riscos à segurança viária;
 - IV – Os resíduos gerados (pneus inservíveis, câmaras, válvulas e materiais contaminantes) tenham destinação ambientalmente adequada;
 - V – Não sejam utilizados materiais ou técnicas que comprometam a integridade dos veículos da frota municipal.
- c) Para os serviços de **lava rápido**, assegurar que:
 - I – A lavagem seja realizada com equipamentos adequados e produtos compatíveis com as normas ambientais;
 - II – Seja adotado uso racional de água, evitando desperdício;
 - III – Os efluentes gerados sejam destinados de forma ambientalmente adequada;
 - IV – O veículo seja entregue em condições adequadas de limpeza, sem danos à pintura, componentes elétricos ou mecânicos.
- d) Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria demandante dentro do prazo estipulado, garantindo regularidade e pontualidade na execução;
- e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, responsabilizando-se integralmente por sua substituição em caso de falha que comprometa a execução dos serviços;
- f) Apresentar, quando solicitado, relatório de execução contendo identificação do veículo atendido (placa e patrimônio), descrição do serviço realizado, data da execução e demais informações requeridas pela fiscalização, como condição para liquidação e pagamento;



- g) Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento, inclusive certidões de regularidade fiscal e trabalhista, alvará de funcionamento e demais documentos pertinentes;
- h) Tratar com urbanidade e respeito os servidores públicos responsáveis pela condução dos veículos, assegurando conduta ética e profissional;
- i) Comunicar imediatamente à Secretaria competente qualquer impedimento, intercorrência ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo insumos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais;
- k) Cumprir integralmente as disposições contratuais, legais e regulamentares, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento;
- l) Responder pelos danos eventualmente causados aos veículos da frota municipal em decorrência de execução inadequada do serviço.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento art. 79 inciso I, com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos IV da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11 – DA HABILITAÇÃO

Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação será exigida exclusivamente para comprovação da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira necessária à execução do objeto.

11.1 – PESSOA FÍSICA

O interessado que pretenda se credenciar como pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias).

11.1.2 – Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto (borracharia e/ou lava rápido), mediante:

- Declaração de capacidade técnica; ou
- Documento que comprove experiência anterior; ou
- Registro fotográfico ou comprovação de estabelecimento próprio.

b) Declaração de que possui estrutura mínima necessária à execução do objeto, incluindo equipamentos adequados.

11.1.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Nacional (RFB/PGFN);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.4 – Documentos Acessórios

- a) Declaração de conhecimento das condições de execução do objeto;
- b) Declaração de concordância com os termos do edital e com os valores fixados pela Administração;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- d) Declaração de que não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal;
- e) Declaração de inexistência de nepotismo;
- f) Declaração de idoneidade e inexistência de vínculo impeditivo com a Administração.

11.2 – PESSOA JURÍDICA

11.2.1 – Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial (empresa individual), ou
- b) Contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
- c) Documento de identificação dos sócios/administradores;
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ.

OBSERVAÇÕES:

I – Em caso de alterações contratuais, deverão ser apresentados os atos consolidados ou as alterações registradas;

II – Empresas estrangeiras deverão apresentar autorização de funcionamento no País, quando aplicável.

11.2.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Conjunta RFB/PGFN;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



Tratamento favorecido ME/EPP

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo restrição na regularidade fiscal de ME/EPP, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período.

11.2.3 – Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica compatível com serviços de borracharia e/ou lava rápido, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Alvará de funcionamento expedido pelo Município;
- c) Comprovação de estrutura mínima operacional, incluindo:
 - Equipamentos compatíveis com os serviços credenciados;
 - Área adequada para atendimento de veículos da frota municipal.

11.2.4 – Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida nos últimos 30 dias.

12 – DOCUMENTOS ACESSÓRIOS (APLICÁVEIS A TODOS)

- a) Declaração de conhecimento das condições locais de execução (facultada visita técnica);
- b) Declaração de integral concordância com os termos do edital;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- d) Declaração de não emprego de menor em condições vedadas;
- e) Declaração de inexistência de nepotismo;
- f) Declaração de idoneidade e inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

13.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do serviço tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O participante que ensejar o retardamento da execução do credenciamento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no credenciamento;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mirante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item 15.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5. As sanções previstas nos incisos **III e IV do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto deste credenciamento:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



15.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o município de Mirante pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Mirante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

15.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de Mirante, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**.

16. DO RECEBIMENTO

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da finalização do mês trabalhado e a emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas no mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes.

16.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



16.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.5 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

16.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento do serviço recebido será efetuado, a cada Boletim de Produção, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

17.2 A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas

17.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

17.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

17.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

18.1. O Contrato resultante do presente credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de **12 (doze) meses**, podendo o prazo de vigência ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme permissivo no art. 107, Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.



19. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

19.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 06 (seis) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

19.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

19.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

20 - DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

20.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.6.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

20.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas para o pagamento do presente instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão / Unidade Orçamentária	Função / Programa / Projeto-Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	2.009 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1500 – Recursos Não Vinculados
03.01 / 03.02 – Fundo Municipal de Saúde	2.022 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1600 – Transferências Fundo a Fundo SUS (Custeio)
04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.029 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social		1500 – Recursos Ordinários
05.01 – Secretaria Municipal de Educação	2.014 – Gestão das Ações da Educação Básica		1660 – Transferências do SUAS
			1500 – Recursos Ordinários
			1540/1550 – FUNDEB

22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



22.1. O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

22.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto do presente credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

Mirante-BA, em 26 de fevereiro de 2026

MECKLEM CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II
TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS:

Conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, os serviços deverão atender às características mínimas abaixo especificadas, observando-se os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses:

LOTE I - BORRACHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	MONTAGEM DE PNEUS DE MOTO	Unidades	20	R\$ 13,29	R\$ 265,80
2	MONTAGEM DE PNEUS PEQUENO PORTE	Unidades	130	R\$ 25,00	R\$ 3.250,00
3	MONTAGEM DE PNEUS MEDIO PORTE	Unidades	120	R\$ 24,04	R\$ 2.884,80
4	MONTAGEM DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS	Unidades	50	R\$ 65,75	R\$ 3.287,50
5	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS MOTO	Unidades	20	R\$ 19,22	R\$ 384,40
6	SERVIÇO DE CONCERTO DE VULCANIZAÇÃO PNEUS DE PEQUENO PORTE	Unidades	210	R\$ 45,00	R\$ 9.450,00
7	SERVIÇO DE CONCERTO DE VULCANIZAÇÃO PNEUS MEDIO PORTE	Unidades	75	R\$ 78,36	R\$ 5.877,00
8	SERVIÇO DE CONCERTO DE VULCANIZAÇÃO PNEUS GRANDE PORTE	Unidades	130	R\$ 110,00	R\$ 14.300,00
9	SERVIÇO DE CONCERTO DE VULCANIZAÇÃO PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS	Unidades	56	R\$ 327,78	R\$ 18.355,68
				TOTAL GERAL	R\$ 58.055,18

LOTE II - LAVA RAPIDO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA ÔNIBUS ESCOLAR	Unidades	60	R\$ 199,70	R\$ 11.982,00
2	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA MICROÔNIBUS E VANS ESCOLARES	Unidades	80	R\$ 143,35	R\$ 11.468,00
3	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA VEÍCULOS E PICKUPS LEVES	Unidades	300	R\$ 41,13	R\$ 12.339,00
4	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA CAMINHONETE (PICKUP) MÉDIA.	Unidades	220	R\$ 50,06	R\$ 11.013,20
5	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS PESADAS	Unidades	30	R\$ 220,34	R\$ 6.610,20
6	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	Unidades	50	R\$ 181,22	R\$ 9.061,00
7	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTOS	Unidades	35	R\$ 27,54	R\$ 963,90
				TOTAL GERAL	R\$ 63.437,30

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES AO CREDENCIADO

1. Os quantitativos estimados e os valores unitários constantes nesta tabela foram fixados pela Administração com base em estudo técnico preliminar e levantamento do histórico de consumo da frota municipal, para execução estimada no período de 12 (doze) meses.



2. Os valores unitários constituem referência máxima admitida para fins de credenciamento, não sendo admitida proposta com valores superiores aos fixados pela Administração.
3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO POR LOTE

1. O credenciamento será realizado por lote, de forma independente, podendo o interessado optar por se credenciar em apenas um dos lotes ou em ambos, desde que comprove capacidade técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos.
2. Os lotes são assim definidos:
 - LOTE I – Serviços de Borracharia
 - LOTE II – Serviços de Lava Rápido
3. O interessado deverá indicar expressamente, no requerimento de credenciamento, para qual lote pretende se habilitar.
4. Caso opte por credenciar-se em ambos os lotes, deverá comprovar estrutura física, equipamentos, ferramentas e pessoal suficientes para execução simultânea dos serviços, quando demandado.
5. A habilitação em um lote não implica habilitação automática no outro, sendo a análise realizada de forma individualizada conforme a documentação apresentada.
6. A execução dos serviços será realizada sob demanda, observando-se as necessidades da Administração Municipal, não havendo garantia de volume mínimo de serviços em qualquer dos lotes.

CLÁUSULA DE NÃO EXCLUSIVIDADE E NÃO GARANTIA DE EXECUÇÃO TOTAL

A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à execução mínima de serviços, tampouco à utilização integral dos quantitativos estimados, considerando que:

- A utilização efetiva dos serviços dependerá exclusivamente da demanda operacional das Secretarias Municipais, conforme a necessidade de manutenção e higienização da frota;
- O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados por relatório, nota fiscal (quando pessoa jurídica) ou documento equivalente (quando pessoa física), e atestados pela fiscalização competente;
- O credenciamento não caracteriza contrato com garantia de volume mínimo, sendo a prestação realizada de forma variável, conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.



ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.**

(Papel timbrado da empresa, se aplicável)

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ - ____ / ____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____ para o Município de MIRANTE/BA, aos preços estipulados no Anexo do Edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

_____ de ____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(Papel timbrado da empresa, se aplicável)

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ nº **[Número]**, com sede à **[Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal **[Nome Completo]**, portador do CPF nº **[Número]** e RG nº **[Número]**, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Tomou pleno conhecimento das condições locais e operacionais dos serviços objeto do credenciamento, garantindo que está apta a cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e anexos;
2. Reconhece que todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos foram obtidas e que **não poderá alegar desconhecimento de aspectos técnicos ou operacionais para justificar eventuais solicitações de acréscimos contratuais**;
3. Atesta que está ciente e de pleno acordo com os termos do credenciamento e se compromete a executar os serviços conforme as exigências e diretrizes estabelecidas.
4. Tem pleno conhecimento dos parâmetros e requisitos técnicos do serviço a ser ofertado, conforme estabelecido no edital e anexos;
5. Confirma que sua proposta atende integralmente às especificações e exigências descritas no edital, sem quaisquer ressalvas ou limitações;
6. Compromete-se a prestar os serviços em estrita conformidade com os critérios técnicos, prazos e normas aplicáveis, garantindo a regularidade e eficiência na execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Data]

[Nome do Representante Legal]

Cargo: [Cargo na Empresa]

[Nome da Empresa]



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ - ____ / __, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que:

- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de ____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

OBS¹: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO E IDONEIDADE

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ - ____ / ____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que :

a) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

_____ de ____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, Estado
Civil: _____, RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____
_____, declaro para os devidos fins e efeitos:

() **NÃO POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Mirante e/ou Secretária Municipal de nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

() **POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Mirante e/ou Secretária Municipal de Administração nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____

Grau de parentesco: _____ Cargo: _____.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____ de ____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ sob o n.º, Telefone:, correio eletrônico:, dados bancários:, vem, através do presente, solicitar seu cadastramento nos termos do Chamamento Público para Credenciamento nº, informando desde já a relação de Serviços, com respectivos quantitativos, conforme sua capacidade instalada, a saber:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual (Total)	Valor Unitário	Valor Total.
TOTAL						

_____de___de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

ANEXO IX
TERMO DE ADESÃO Nº XXX AO CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIRANTE, E XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE MIRANTE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.416.521/0001-64, com sede na Avenida Manoel Messias, SN, Monte Alegre, Mirante-Ba. CEP: 45.255-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Edno Silva Nascimento**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 019.885.185-55, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado, a _____, situada à _____, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pela Srª(a) _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, a seguir denominado **CREDCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao **CREDCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA RÁPIDO, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE-BA.**

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CREDCIADA no **CREDCIAMENTO**.

1.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.4 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Serviço será definida pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Municipal nº 1.949/2022.

1.5 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Administração, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

2.1 O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.949/2022, ficando a CREDCIADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias após a formalização do Instrumento Contratual oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Administração, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.
- 3.2 Os serviços que, a critério da COMISSÃO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.
- 3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - O valor global estimado do presente Termo de Adesão será definido no Instrumento Contratual subsequente.
- 4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer importância a qualquer título.
- 4.2 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 Em consonância com o Decreto Municipal nº 1.949/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.
- §1º As situações a que alude o Decreto Estadual da Bahia nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.
- 5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-e do IBGE pro rata tempore.
- 5.4 O Município descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- §1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:



Órgão / Unidade Orçamentária	Função / Programa / Projeto-Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos 03.01 / 03.02 – Fundo Municipal de Saúde 04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 05.01 – Secretaria Municipal de Educação	2.009 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Serviços Públicos 2.022 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde 2.029 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social 2.014 – Gestão das Ações da Educação Básica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1500 – Recursos Não Vinculados 1600 – Transferências Fundo a Fundo SUS (Custeio) 1500 – Recursos Ordinários 1660 – Transferências do SUAS 1500 – Recursos Ordinários 1540/1550 – FUNDEB

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da Portaria nº 355, de 12 de janeiro de 2026, e suas alterações posteriores.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 1.949/2022 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da CONTRATANTE (Município de Mirante)

A CONTRATANTE se compromete a:

1. Garantir o livre acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de realização dos serviços, devidamente identificado, nos horários estabelecidos.
2. Designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços, dirimindo dúvidas da CONTRATADA e garantindo o cumprimento das especificações estabelecidas.
3. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto da fiscalização.
4. Encaminhar as requisições ao preposto da CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.
5. Notificar a CONTRATADA formalmente sobre falhas, irregularidades ou imperfeições constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo prazos para correção.
6. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitadas pela CONTRATADA ou por seus técnicos, facilitando a execução dos serviços.

7. Registrar ocorrências relativas a atrasos, falhas e descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis e comunicando a CONTRATADA sobre as medidas necessárias para regularização.
8. Rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, podendo exigir sua correção sem ônus adicional para o município.
9. Fornecer os documentos e informações necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações de forma adequada.
10. Gerenciar e orientar o credenciamento, garantindo que os critérios técnicos e administrativos sejam respeitados.
11. Aplicar penalidades, conforme legislação vigente, em caso de descumprimento do contrato.
12. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados na prestação dos serviços.

9.2. Obrigações da CONTRATADA (Prestador de Serviço)

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Disponibilizar veículo compatível com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, higienizado e com os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- b) Garantir que o veículo possua, no mínimo, cinco (5) lugares, todos com cintos de segurança, com ano de fabricação igual ou superior a 2005, em condições de conforto, segurança e higiene;
- c) Disponibilizar condutor devidamente habilitado, com curso específico de transporte de passageiros, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), e com comprovada aptidão para atendimento humanizado;
- d) Cumprir rigorosamente os horários, rotas e escalas definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, garantindo a regularidade e pontualidade dos atendimentos;
- e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, responsabilizando-se integralmente pelos custos, inclusive substituindo o veículo em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer impossibilidade de operação;
- f) Apresentar mensalmente o relatório de prestação dos serviços, com os registros de viagens realizadas, número de pacientes transportados, locais de origem e destino, horários e demais informações solicitadas pela fiscalização, como condição para liquidação e pagamento;
- g) Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento, inclusive licenciamento veicular, comprovantes de seguro obrigatório, certidões negativas e CNH do motorista;
- h) Tratar com urbanidade, respeito e sigilo os pacientes transportados, garantindo condições mínimas de dignidade, acolhimento e conforto durante o deslocamento;
- i) Informar imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO qualquer impedimento, intercorrência ou irregularidade na execução do serviço;
- j) Arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução do serviço, inclusive combustível, manutenção, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, quando houver;
- k) Cumprir integralmente as normas contratuais, legais e regulamentares, sob pena de advertência, aplicação de sanções e eventual descredenciamento, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

9.3. Obrigações da INTERVENIENTE (Fiscalização e Gestão do Contrato)

A INTERVENIENTE se compromete a:

1. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidores especificamente para essa função, conforme Portaria nº 355/2026 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.
2. Monitorar a execução do contrato, comunicando formalmente qualquer irregularidade identificada.
3. Assegurar que a CONTRATADA cumpra as disposições regulamentares, aplicando penalidades em caso de descumprimento.

4. Fornecer suporte administrativo, garantindo que as solicitações e informações necessárias sejam encaminhadas corretamente à CONTRATADA.
5. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, desde que os serviços tenham sido devidamente executados e atestados pela fiscalização.
6. Rejeitar total ou parcialmente os serviços, sempre que estiverem em desacordo com o contrato.
7. Garantir que a rotatividade dos credenciados seja respeitada, conforme estabelecido no edital.
8. Gerenciar e orientar o processo de credenciamento, garantindo que seja conduzido com transparência e equidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Instrumento Contratual, a Administração do INTERVENIENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução parcial do Instrumento Contratual.

d) Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução total do Instrumento Contratual.

e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CREDENCIADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o INTERVENIENTE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CREDENCIADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.



10.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CREDENCIADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

10.6 O INTERVENIENTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.

11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da INTERVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela INTERVENIENTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBMISSÃO À DEMANDA REGULADA

13. O credenciado declara ciência e concordância de que:

I – a execução dos serviços está condicionada à **demanda efetiva da Secretaria Municipal de Administração**, conforme regulação prévia baseada nos agendamentos e necessidades operacionais da rede assistencial;

II – o presente termo **não gera direito à execução integral dos quantitativos estimados**, sendo o pagamento vinculado apenas à efetiva prestação do serviço, conforme convocação e escala de rotas definida pela Administração;

III – a prestação de serviços será realizada sob **regime de escala organizada pela Secretaria Municipal de Administração**, não sendo garantido o uso contínuo ou diário de todos os veículos disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.949/2022 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento nº xxx;

b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento nº xxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Poções/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.



E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

MIRANTE (BA), xx de xxxxxx de 2026.

**MUNICÍPIO DE MIRANTE
(INTERVENIENTE)**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CREDENCIADA)

Testemunhas:

RG:

RG: